

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM Juíza expedir o presente expediente, que deverá ser publicado na imprensa local, bem como afixado à porta do Tribunal do Júri. Dado e passado nesta cidade de Sobral/CE, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, Tamires de Azevedo Aragão, _____, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Joyce Sampaio Bezerril Fontenelle

Juíza de Direito - Presidente do Tribunal do Júri Popular

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/86941> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCA DE TAUÁ
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TAUÁ

EDITAL 00001/2024

Disponibilização: 10/10/2024 às 15h58m

COMARCA DE TAUÁ

1ª VARA CRIMINAL

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DA LISTA GERAL DE JURADOS (PROVISÓRIO)

O Dr. FREDERICO COSTA BEZERRA, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal e Presidência do Tribunal do Júri desta Comarca de Tauá, Estado do Ceará, na forma da lei etc, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que, de acordo com o artigo 426, caput, do Código de Processo Penal, se procedeu à revisão da lista geral dos jurados para o ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), tendo ficado

assim organizada:

Alano Marcio Gonçalves Dimas, funcionário(a) público(a);

Aldejane Goncalves Ribeiro, secretário escolar

Alexandre Fernandes Torquato, funcionário(a) público(a);

Ana Celia Verissimo Cavalcante, prof. educ. básica II

Ana Rita Soriano Farias, funcionário(a) público(a);

Andreia Reijane Da Silva, prof. educ. básica II

Antonia Alecia Alves Castro, auxiliar de serviços gerais

Antonia Cleya Gomes dos Santos, funcionário(a) público(a);

Antonia Eliana De Oliveira, auxiliar de serviços gerais

Antonia Elizete Rodrigues Vieira, funcionário(a) público(a);

Antonia Elsa Oliveira Mota, auxiliar de serviços gerais

Antonia Gilderli Alves Venâncio, funcionário(a) público(a);

Antonia Gomes Vidal, funcionário(a) público(a);

Antonia Iris Gonçalves Oliveira, funcionário(a) público(a);

Antonia Laurineide Cavalcante, funcionário(a) público(a);

Antonia Neuma De Souza, agente de saúde

Antonia Neuma Pedrosa, funcionário(a) público(a);

Antonia Rosana De Oliveira, prof. educ. básica II

Antonia Wedna Ferreira Martins, funcionário(a) público(a);

Antonio Cleurisney Carvalho Almeida, prof. educ. básica II

Antônio Edivaldo Gonçalves Martins, funcionário(a) público(a);

Antonio Francisco Alves Mota, agente de vigilância pública

Antonio Jose De Aquino, prof. educ. básica II

Antonio Luís Alves de Lima, funcionário(a) público(a);

Antonio Luzieudo Tiofilo Dos Santos, agente de combate às endemias

Antonio Odelio Ferreira Moreira, agente de administração

Antonio Regis Gomes Noronha, fiscal de tributos

Antonio Vanderley Ferreira Oliveira, fiscal de obras e posturas

Ari Carlos Cavalcante, guarda civil II - agente patrimonial

Arialdo Lima Urbano, agente de combate às endemias

Auricelia Fernandes de Oliveira, funcionário(a) público(a);

Cicero Mota Alves, agente de saúde

Cícero Rodrigues de Sousa, mototaxista;

Cilândia Maria De Araujo Mota, auditor de controle interno

Claudia Cavalcante De Carvalho, prof. educ. básica II

Claudia Rodrigues Machado De Medeiros, prof. educ. básica II

Daniely Macedo De Franca, técnico de saúde bucal

Domingas Pedrosa de Oliveira, funcionário(a) público(a);

Domingos Sávio Vieira do Carmo Furtuna, vigilante;

Eduardo Sampaio de Andrade, funcionário(a) público(a);

Eline Das Gracias Pereira Da Silva, técnico de enfermagem

Elizangela Gonçalves Fernandes Viana, assistente Social;

Emanuela Martins De Oliveira, prof. educ. básica II

Emanuelle Alves Mota Benevides, funcionário(a) público(a);

Flávio Gonçalves Batista Filho, professor;

Francielma De Sousa Silva, atendente de serviços médicos

Francisca Alves Mota, fiscal de obras e posturas

Francisca Clécia Cidrão Barreto, técnica de enfermagem;

Francisca Fernandes Moreira Loiola, funcionário(a) público(a);

Francisca Inacio Gomes, prof. educ. básica II

Francisca Teixeira De Mendonca, auxiliar de serviços gerais

Francisca Viurbana De Araujo Barros, prof. educ. básica II

Francisco Benevenuto Goncalves Lima, prof. educ. básica II

Francisco Denis Teixeira de Andrade;

Francisco Feitosa Lima Neto, prof. educ. básica II

Francisco Goncalves Martins, agente de combate às endemias

Gil Anderson Cavalcante Mota, fiscal de tributos

Gilliard Noronha de Aguiar, funcionário(a) público(a);

Gina Kercia Alves Do Carmo, técnico em laboratório

Gonçala Bezerra De Souza, auxiliar de serviços gerais

Heloiza Coutinho Loiola, agente de administração

Iara Ferreira Oliveira, funcionário(a) público(a);

Isabel Maria Da Franca, prof. educ. básica II

Isabel Maria Ferreira Belizario, prof. educ. básica I

Isabel Patricia Sousa de Oliveira, funcionário(a) público(a);

Ivaltânia Gonçalves Martins Cavalheiro, funcionário(a) público(a);

Ivoneide Alves da Silva, funcionário(a) público(a);

Janaina Rolim Goncalves, prof. educ. básica II

Jeane Venâncio de Sousa, funcionário(a) público(a);

Jefferson Luis Sales De Lima, agente de administração

Joana Coelho Candido, auxiliar de serviços gerais

Joao Sousa Moraes, agente de limpeza pública

Jomaria Raulino Benevides Silva, auditor fiscal

Jose Adalberto Goncalves Maia, guarda civil II - agente patrimonial

José Arlan Emidio de Sousa, guarda municipal;

Jose Eronilson Alexandrino Souza, prof. educ. básica II

Jose Gotardo Venancio, fiscal de tributos

Jose Rodrigues Dos Santos, prof. auxiliar

Jose Varelo De Sousa, auxiliar de serviços gerais

Jose Willians Gomes Mota, auxiliar de serviços gerais

Juliane Oliveira Alves, técnico de enfermagem

Júlio Marcos Siqueira Lima, funcionário(a) público(a);

Laura Candida Goncalves Cidrao, prof. educ. básica II

Laurencia Felix De Oliveira, técnico de saúde bucal

Leandro Alexandre Feitosa Antunes, prof. educ. básica II

Lidiane Rodrigues Lira, funcionário(a) público(a);

Luciana Galdino Monteiro, funcionário(a) público(a);

Luís Ednardo Benevides Reis, funcionário(a) público(a);

Luís Fernando Freitas da Silva, funcionário(a) público(a);

Luísa Elineuda de Sena, funcionário(a) público(a);

Luiz Auci Oliveira Sousa, prof. educ. básica II

Luiza Jéssica Ribeiro de Sousa, funcionário(a) público(a);

Luíza Lucineide Santana Carvalho, funcionário(a) público(a);

Luzineide Coelho Loiola, funcionário(a) público(a);

Madalena Maria Alves Mota Gomes, enfermeira

Magno Kelly Loiola de França, guarda municipal;

Manoel Da Cunha Filho, agente de vigilância pública

Marcio Roberto Campos Teixeira, fiscal de tributos

Marcos Antonio Moreira Dos Santos, agente de limpeza pública

Maria Adriana Noronha Rocha, funcionário(a) público(a);

Maria Alves Veloso, prof. educ. básica I

Maria Angelucia Carvalho De Brito, prof. educ. básica II

Maria Aparecida Mota de Abreu, enfermeira;

Maria Audecira Sousa Cavalcante, prof. educ. básica II

Maria Cirlene Rodrigues Pereira, auxiliar de serviços gerais

Maria da Paz Martins, funcionário(a) público(a);

Maria das Dores Alexandre da Silva, funcionário(a) público(a);

Maria Das Gracas Do Nascimento, prof. educ. básica II

Maria Do Rosario Alves Lima, prof. educ. básica I

Maria do Rosário Lima Cavalcante Coelho, terapeuta;

Maria Do Socorro Alexandrino Loiola, operador de raio-x

Maria do Socorro de Oliveira Urbano, assistente social

Maria Elionete Araújo Teixeira, professora;

Maria Erilandia Alexandre Da Silva, prof. educ. básica II

Maria Fabiola Batalha Do Nascimento, fonoaudiólogo

Maria Fernandes De Sousa, agente de saúde

Maria Genizia de Lima, funcionário(a) público(a);

Maria Gomes Fernandes, prof. educ. básica II

Maria José Carlos Veríssimo, funcionário(a) público(a);

Maria Jose Pires Dos Santos Da Franca, auxiliar de enfermagem

Maria Juraci Ferrer Feitosa Neta, prof. educ. básica II

Maria Keciene Alves Ferreira, professora;

Maria Kernya Rodrigues De Oliveira Urbano, prof. educ. básica II

Maria Leidiania Pereira Cavalcante Carvalho, prof. educ. básica II

Maria Lucineide Pereira da Silva Gastino, funcionário(a) público(a);

Maria Marfiza Cidrao Torres, prof. educ. básica II

Maria Rosangela Fernandes Costa Mesquita, prof. educ. básica II

Maria Vieira Da Silva, atendente de serviços médicos

Marilene Cavalcante Vital, secretário escolar

Marilene Cordeiro Do Nascimento, prof. educ. básica II

Marta Erica Cidrao Caracas, prof. educ. básica II

Mauro Ferreira Lima, agricultor;

Meirilucia Costa De Lacerda, prof. educ. básica II

Nivia Soares Scarcela Andrade, prof. educ. básica II

Paulo Rossy Noronha de Oliveira, funcionário(a) público(a);

Pedro Gonçalves da Silva, funcionário(a) público(a);

Raimundo Messias dos Santos, motorista;

Raquel Barros Rodrigues, funcionário(a) público(a);

Rejane Maria Caracas de Sousa, funcionário(a) público(a);

Rita Loiola De Oliveira, auxiliar de enfermagem

Rogermo Tertuliano de Melo, funcionário(a) público(a);

Rosangela Rodrigues Da Silva, auxiliar de administração

Samuel Oliveira Ferreira, agente de combate às endemias

Samuel Pereira Rodrigues, funcionário(a) público(a);

Sara Sueli Moreira Cavalcante, técnico de enfermagem

Sharlene de Lima Feitosa Moura, funcionário(a) público(a);

Solange Noronha Dos Santos, auxiliar de serviços gerais

Sônia Regina Costa dos Santos Feitosa, funcionário(a) público(a);

Suzane Hensley Pessoa Oliveira, funcionário(a) público(a);

Tarsis Cavalcante Mota, inspetor sanitário

Terezinha Alves Da Franca, auxiliar de serviços gerais

Vausenira Mariano Lima, funcionário(a) público(a);

Vera Lucia Cidrao Caracas, prof. educ. básica I

Vilma Lacerda Aurelia, prof. educ. básica I

Wanderley Carlos Batista Junior, prof. educ. básica II

Weslianny Vieira Martins Fernandes, funcionário(a) público(a);

Wherito Roney De Araujo, prof. educ. básica II

Wilkens Cavalcante Mota, funcionário(a) público(a);

De conformidade com o § 2º, do citado artigo 426, do Código de Processo Penal, transcreve-se abaixo a íntegra dos artigos 436 a 446 daquele códex:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

- I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II - os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV - os Prefeitos Municipais;
- V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII - os militares em serviço ativo;
- IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Acrescentado pela L-011.689-2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

Dado e passado nesta cidade de Tauá, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, Murilo Medeiros Mariz Alexandrino Feitosa, Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi.

FREDERICO COSTA BEZERRA

Juiz de Direito

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/87002> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



COMARCA DE TIANGUA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUA

PORTARIA 00012/2024

Disponibilização: 10/10/2024 às 19h01m

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ

Av. Moisés Moita, S/N, Nenê Plácido, Tianguá/CE, CEP 62.327-335

Telefone: (85) 98207-4225; e-mail: tiangua.2civel@tjce.jus.br